

PORTARIA Nº 2532/2019-DAF/CGP, DE 22/07/2019.

A Coordenadora de Gestão de Pessoas do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN/PA, usando das atribuições que lhe foram delegadas,
R E S O L V E:

RETIFICAR os triênios de Licenças Prêmio concedidos à servidora ROSA MARIA SILVA DOS ANJOS, Auxiliar Técnico, matrícula 3264203/1, lotada na Coordenadoria de Registro de Veículos, constantes das portarias, conforme a seguir especificados.

1.Portaria 072/2010-DG/CDRH, onde se lê 1984/1987 leia-se 1993/1996;
2.Portaria 1031/2010-DG/CDRH, onde se lê 1984/1987 leia-se 1993/1996;
3.Portaria 1008/2011-DG/CDRH, onde se lê 1987/1990 leia-se 1996/1999;
4.Portaria 4651/2011-DG/CDRH, onde se lê 1987/1990 leia-se 1996/1999;
5.Portaria 1901/2012-DG/CGP, onde se lê 2002/2005 leia-se 1999/2002;
6.Portaria 4025/2012-DG/CGP, onde se lê 2002/2005 leia-se 1999/2002;
NAZARÉ DE FÁTIMA MATOS OLIVEIRA
Coordenadora de Gestão de Pessoas.

PORTARIA Nº 2531/2019-DAF/CGP, DE 22/07/2019.

A Coordenadora de Gestão de Pessoas do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN/PA, usando das atribuições que lhe foram delegadas, e,
CONSIDERANDO os termos constantes do Despacho às fls.13, no Processo 2019/212195, deferindo a concessão de Licença Prêmio,
R E S O L V E:

CONCEDER a servidora ALSEISA RAMOS COSTA, Auxiliar Administrativo, matrícula 3268780/1, lotada na CIRETRAN "B" de São Miguel do Guamá, trinta (30) dias de LICENÇA PRÊMIO, no período de 01 a 30/08/2019, referentes ao triênio 2001/2004, de acordo com a Lei 5.810/94-RJU, de 24/01/1994.

Os efeitos desta Portaria entrarão em vigor a partir de 01/08/2019.
NAZARÉ DE FÁTIMA MATOS OLIVEIRA
Coordenadora de Gestão de Pessoas.

PORTARIA Nº 2530/2019-DAF/CGP, DE 22/07/2019.

A Coordenadora de Gestão de Pessoas do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN/PA, usando das atribuições que lhe foram delegadas, e,
CONSIDERANDO os termos constantes do Despacho às fls.07, no Processo 2018/280561, deferindo a concessão de Licença Prêmio,
R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor MARCÍLIO DOS SANTOS GONÇALVES, Assistente de Trânsito, matrícula 57176348/1, lotado na Gerência de Atendimento e Registro de Veículos, 240 (duzentos e quarenta) dias de LICENÇA PRÊMIO, no período de 09/08/2019 a 04/04/2020, referentes aos triênios 2007/2010, 2010/2013, 2013/2016 e 2016/2019, de acordo com a Lei 5.810/94-RJU, de 24/01/1994.

Os efeitos desta Portaria entrarão em vigor a partir de 09/08/2019.
NAZARÉ DE FÁTIMA MATOS OLIVEIRA
Coordenadora de Gestão de Pessoas.

PORTARIA Nº 2529/2019-DAF/CGP, DE 22/07/2019.

A Coordenadora de Gestão de Pessoas do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN/PA, usando das atribuições que lhe foram delegadas, e,
CONSIDERANDO os termos constantes do Parecer nº 1904/2013-NC/PROJUR, no Processo 2013/354001, deferindo a concessão de Licença Prêmio,
R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor WLADIMIR VASCONCELOS BRANDÃO, Assistente Administrativo, matrícula 3267822/1, lotado na CIRETRAN "B" de Óbidos, trinta (30) dias de LICENÇA PRÊMIO, no período de 15/07 a 13/08/2019, referentes ao triênio 1987/1990, de acordo com a Lei 5.810/94-RJU, de 24/01/1994.

Os efeitos desta Portaria retroagirão a 15/07/2019.

NAZARÉ DE FÁTIMA MATOS OLIVEIRA
Coordenadora de Gestão de Pessoas.

Protocolo: 457193

ATA DE ASSEMBLÉIA**ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CETRAN/PA – 2019**

Data: 27/06/2019 (quinta-feira) - Horário: 15:00 h - Local: Plenário da SEGUP

QUORUM PRESENTE:

- 01 - Ualame Fialho Machado - Presidente do CETRAN/PA
- 02 - Moisés Azevedo Campos - Cons. Suplente representante do DETRAN/PA
- 03 - Marcelo Augusto Bastos Leão - Cons. Titular representante da PM
- 04 - Lilian Santana dos Santos - Cons. Titular representante de ANANIN-DEUA
- 05 - Paulo Jesus da Silva - Cons. Titular representante de SANTARÉM
- 06 - Wender Moraes Vicente - Cons. Suplente representante de MARABÁ
- 07 - Dorothea Calandrini Silva - Cons. Titular representante da PC
- 08 - Maria Anita Pinheiro Rocha - Cons. Titular representante do SINTRA-CARPA
- 09 - Nilo Sérgio F. F. dos Santos - Cons. Titular representante do SETRAN
- 10 - Andresa de Cunha Mendes Chaves - Cons. Titular representante do SETRANS-BEL

CONVIDADO:

- 01 - Drº Higor Tonon Mai, da SeMOB/Belém

ABERTURA:

Às 16h00min, sendo constatado o "quórum" regimental de Conselheiros presentes no Plenário, O Presidente do CETRAN/PA, o Srº Ualame Fialho Machado, DECLARA ABERTA A 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2019, passando em seguida ao primeiro item da reunião;

I PARTE – APROVAÇÃO DA ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CETRAN/19, REALIZADA EM 23 DE MAIO DE 2019:

O Presidente colocou em discussão a referenciada ATA e lembra que ela foi encaminhada por e-mail aos demais Conselheiros, pergunta aos demais membros do conselho se existe algo a relatar ou destacar, caso não existindo, considerar a mesma como assinada e aprovada pelos membros do conselho. Em seguida passa a palavra ao Srº Drº Moisés Azevedo Campos, na ausência do Ten Cel PM Erick Alexandre Martins Miranda, por motivo de doença na família, para, na condição de Secretário, fazer a apresentação dos documentos que foram recebidos na Secretaria Executiva do CETRAN/PA, a fim de que os demais membros tenham conhecimento;

II PARTE – EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO:

O Srº Drº Moisés Azevedo Campos, na condição de Secretário Executivo do CETRAN/PA, ao saudar a todos, começa dizendo que houve a impressão física da pauta apenas para a pasta da Secretaria Executiva e para a pasta do Presidente de Conselho, a fim de evitar gasto desnecessário de impressão de papel, e enviando o conteúdo da pauta por e-mail aos demais Conselheiros, destacando as boas práticas em favor da preservação da natureza. Após, falou sobre o 1) Ofício-Circular nº 756/2019/CGATF-DENATRAN/DENATRAN/SNTT Brasília, 21 de junho de 2019. - ARNALDO LUIS THEODOSIO PAZETTI, Coordenador Geral da CGATF, que trata da solicitação ao Conselho, conforme previsão dos arts. 7º, II, e 14, I e VIII, do CTB, que acompanhe o cumprimento das exigências previstas na Resolução CONTRAN no 396, de 2011, para a adequada fiscalização de infrações de trânsito por excesso de velocidade. Que para ciência, encaminha cópia do Ofício-Circular no 475/2019/GAB-DENATRAN/DENATRAN/SNTT, já enviado aos órgãos estaduais e municipais dessa circunscrição. Que reitera que o não cumprimento das exigências previstas na supracitada Resolução gera a invalidação do auto de infração, inclusive com possibilidade de restituição dos valores recebidos irregularmente, com fundamento no inciso I do parágrafo único do art. 281 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Após, falou sobre o 2) Ofício-Circular nº 475/2019/GAB-DENATRAN/DENATRAN/SNTT, Brasília, 03 de abril de 2019. JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES, Diretor, que trata sobre o amplo conhecimento de todos os especialistas que a fiscalização eletrônica de velocidade é um importante instrumento de combate aos acidentes de trânsito e de sua gravidade, especialmente no contexto de nosso país com elevado número de mortes e lesões no trânsito. Que nesse sentido, o Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, da Secretaria Nacional de Transportes Terrestres - SNTT do Ministério da Infraestrutura - MINTRA, reconhece os esforços despendidos por todos os integrantes do Sistema Nacional de Trânsito - SNT, diuturnamente, para a sua melhoria, conjugados com os anseios do cidadão e da legislação em vigor. Que, todavia, é fundamental que os procedimentos utilizados para essa fiscalização obedeçam ao estabelecido na legislação, considerando os princípios norteadores da Administração Pública, em especial da legalidade, finalidade, eficiência e transparência e a adoção das melhores práticas de gestão. Que assim, é necessário alertar, no âmbito de suas respectivas circunscrições, para a estrita observância do cumprimento dos requisitos previstos na Resolução CONTRAN nº 396, de 13 de dezembro de 2011, para a fiscalização eletrônica da velocidade. Que em especial, destaca-se os seguintes aspectos que devem ser verificados e avaliados e, consequentemente, definam a revisão de todos os equipamentos de fiscalização eletrônica de velocidade em sua área de atribuição: a) O equipamento utilizado é adequado a cada situação, em conformidade com o estabelecido no art. 1º da Resolução CONTRAN no 396/2011? b) Há aprovação de modelo, bem como a verificação periódica do equipamento de fiscalização? c) Houve a realização prévia dos estudos técnicos para instalação do equipamento de fiscalização? d) São realizados periodicamente os estudos técnicos, conforme art. 4º, §3º da Resolução? e) São disponibilizados os estudos técnicos conforme estabelecido no §6º do art. 4º da Resolução? f) Têm sido adotados outros procedimentos de engenharia viária no local de instalação do equipamento de fiscalização, quando detectado o elevado índice de acidentes ou quando não houver comprovação da redução significativa com o uso de radar? g) Que a instalação da sinalização vertical (placa R-19) está em consonância com os arts. 6º a 8º e Anexos IV e V da Resolução CONTRAN 396/2011, combinados com o item "5.2 Regulamentação de Velocidade" do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito Volume 1 "Sinalização Vertical de Regulamentação", aprovado pela Resolução CONTRAN no 180, de 26 de agosto de 2005? Que cabe esclarecer, também, que o não cumprimento das exigências previstas pela citada norma do CONTRAN gera a invalidação do auto de infração, em especial quanto aos itens I a IV e VII, inclusive com possibilidade de restituição dos valores recebidos irregularmente, com fundamento no inciso I do Parágrafo Único do art. 281 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB). Que, inclusive, deve ser providenciado o desligamento temporário dos equipamentos instalados em desacordo com a norma, até a regularização, a fim de que os condutores não sejam ilegalmente autuados. Que, por fim, cabe enfatizar que as ações realizadas por todos os órgãos do Sistema Nacional de Trânsito devem ser pautadas pelas disposições contidas nos §§ 2º e 3º do art. 1º do CTB: Art. 1º (...), § 2º O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito. § 3º Os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito respondem, no âmbito das respectivas competências, objetivamente, por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de pro-